



LEI Nº 1.039 de 30 de Outubro 2013

Altera a Lei Complementar nº 759/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal, especificadamente o Art. 279, determinando novo prazo de vigência das Certidões Negativas de Débitos Municipais – CND.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, Carlúcio Mendes Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo número duzentos e setenta e nove (279), do Código Tributário Municipal – Lei 759/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 279

(...)

§ 1º - A certidão a que se refere este artigo terá validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

Art. 2º- A alteração do prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND a que se refere o artigo 1º desta lei, terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 2014.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014 e após sua publicação.

Mirabela-MG, 30 de Outubro de 2013.

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =